

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 5188573**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 16/04/2025 10:53:26  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.203190/2025-34  
**Interessados:**

Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento Assinado 5188567
- Documentos Complementares:**
  - Complemento Procuração Sindilojas Canoas - Esteio e 5188570

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018896/2025

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2022 no município de Canoas/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/11/2024 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018896/2025, na data de 15/04/2025, às 14:50.

\_\_\_\_\_, 15 de abril de 2025.

LUCIA

LADISLAVA

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:012

Procurador 61135059

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

Assinado de forma digital por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:01261135059

Dados: 2025.04.16

09:10:29 -03'00'

*Luiz R. Martinelli*

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018896/2025  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/04/2025 ÀS 14:50

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, SINDILOJAS CANOAS, **NÃO** poderão exercer atividades com a utilização de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados:

**01 de Janeiro - feriado nacional**

**25 de dezembro - feriado nacional**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas. A limitação do horário não se aplica ao **feriado do dia 08.12.25**, no Município de Sapucaia do Sul.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no caput poderão optar entre receber uma folga compensatória **ou** uma indenização no valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

**PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente**, as empresas estão autorizadas a trabalhar no feriado de **18 de abril de 2025** e no feriado de **1º de maio de 2025**, sendo devido aos empregados que trabalharem no feriado optar entre receber uma folga compensatória **ou** uma indenização no valor de **R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 2 (dois) dias que antecede o feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que irão trabalhar no feriado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente convenção coletiva e que optarem pela folga compensatória deverão gozá-la até no máximo 30 (trinta) dias após o feriado laborado, sempre contando o prazo do feriado laborado.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de descanso. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados e domingos autorizados neste instrumento coletivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO**

Os empregados que trabalharem na data acordada na cláusula terceira do presente instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS**

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**

**Item 1** - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sapucaia do Sul poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados no dia 8 e 23 de dezembro de 2025.

**Item 2** - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Esteio poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados nos dias 7 e 21 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em contrapartida as regras fixados no caput e parágrafo segundo da cláusula terceira, os estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul cerrarão, obrigatoriamente, suas portas na segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval no ano de 2026, para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput, item 1 e 2 desta cláusula e parágrafo primeiro da cláusula terceira, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados nos feriados autorizados nesta convenção coletiva mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas referidas no presente acordo;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e)** podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa fixada no caput somente será aplicada em caso de descumprimento da regra do parágrafo sexto da cláusula terceira (entrega da lista de empregados que irão trabalhar no feriado) a partir da reincidência da empresa.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA 1ª PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA 2ª PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)